

O FUNDEB PERMANENTE NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PEC nº 15 de 2015

Autora : Deputada Raquel Muniz

Relatora: Deputada Prof^a Dorinha Seabra Rezende

PRAZO DE VIGÊNCIA E RELEVÂNCIA

- ▶ Prazo de vigência atual do Fundeb: por 14 anos - **acaba em 2020**, a meio caminho do fim da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE- 2014-2024)
- ▶ o FUNDEB corresponde a **63% dos recursos para o financiamento da educação básica pública brasileira**. Equivale a 2,3% do PIB
- ▶ **2019 - R\$ 156,3 bilhões de reais (90% aportado pelos ENTES SUBNACIONAIS)**

Efeito redistributivo

- ▶ os estados, no agregado geral, transferem para os municípios em torno de **22 bilhões de reais**. O fim do Fundeb traria uma grave situação para o financiamento da educação municipal

CONTEXTO

A ORIGEM E A IMPORTÂNCIA DA VINCULAÇÃO
FUNDEB É SUBVINCULAÇÃO

elaboração: Paulo Sena consultor legislativo área XV

Reformas educacionais nos estados - anos 20

Estado	Ano de início	liderança
São Paulo	1920	Sampaio Dória
Ceará	1922	Lourenço Filho
Paraná	1923	Lysímaco F. da Costa e Prieto Martinez
Rio Grande do Norte	1924	José Augusto
Bahia	1925	Anísio Teixeira
Minas Gerais	1927	Francisco Campos e Mário Casasanta
Distrito Federal(RJ)	1927	Fernando de Azevedo
Pernambuco	1929	Carneiro Leão

MANIFESTO DOS PIONEIROS DA EDUCAÇÃO NOVA - Março de 1932

- Educação – função essencialmente pública
- Aplicação da **doutrina federativa**
- Governo central deve :
 - **vigiar** sobre a obediência aos princípios;
 - **socorrer**, onde houver deficiência de meios

MANIFESTO DOS PIONEIROS DA EDUCAÇÃO NOVA - Março de 1932 : mais recursos são necessários, compatíveis com boa gestão e favorecem a colaboração federativa

- ▶ Criação de um fundo com receitas vinculadas -
“A autonomia econômica não se poderá realizar, a não ser pela instituição de um **fundo especial ou escolar**, que, constituído de **patrimônios, impostos e rendas próprias**, seja administrado e aplicado exclusivamente no desenvolvimento da obra educacional, pelos órgãos de ensino, incumbidos de sua direção”

Constituição de 1934 - vinculação de recursos

- ▶ A vinculação da receita de impostos à educação foi formulada e defendida pela mais sofisticada geração de pensadores e gestores da educação do século XX

DESVINCULAÇÃO - MENOS INVESTIMENTO

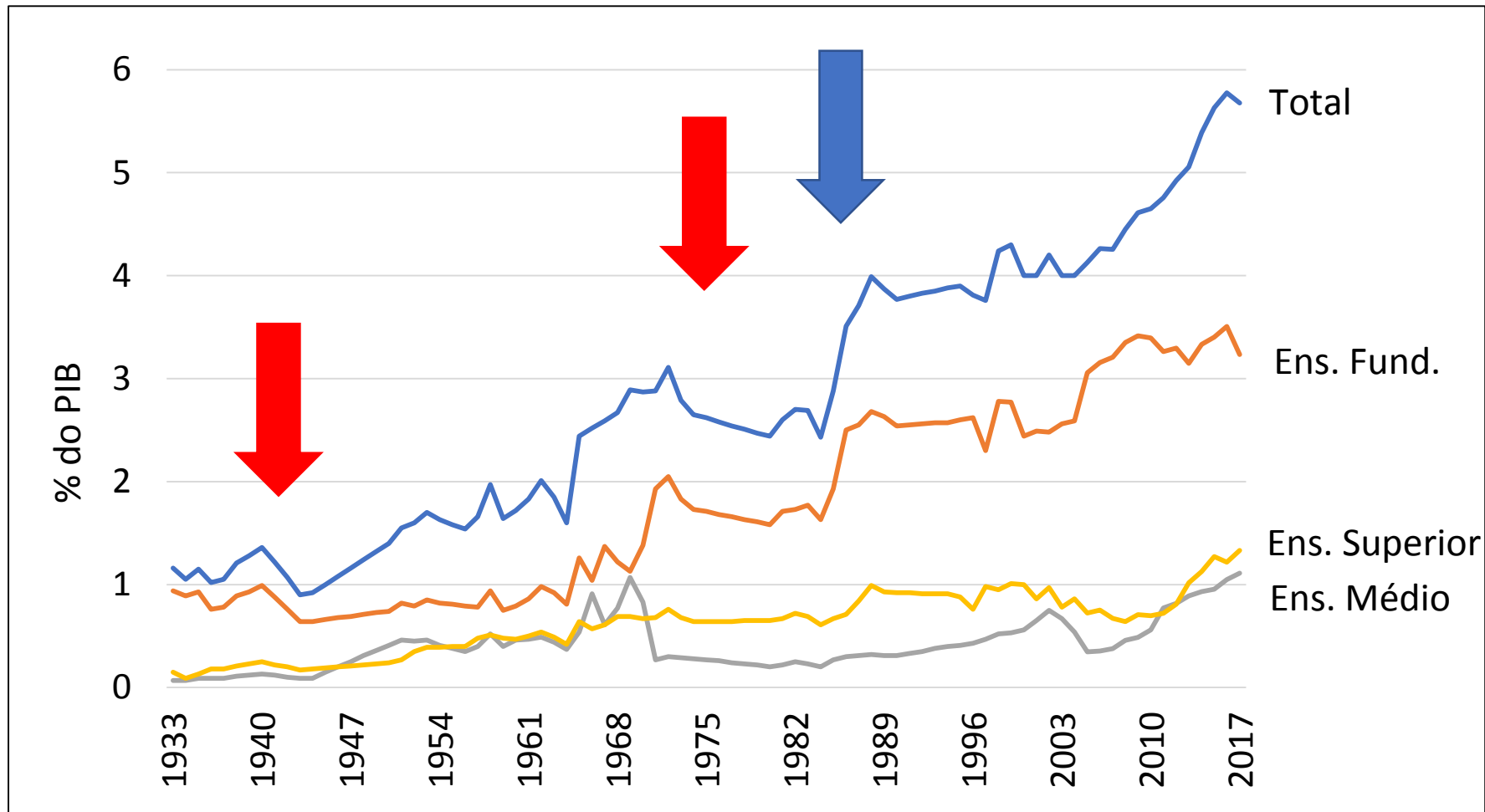
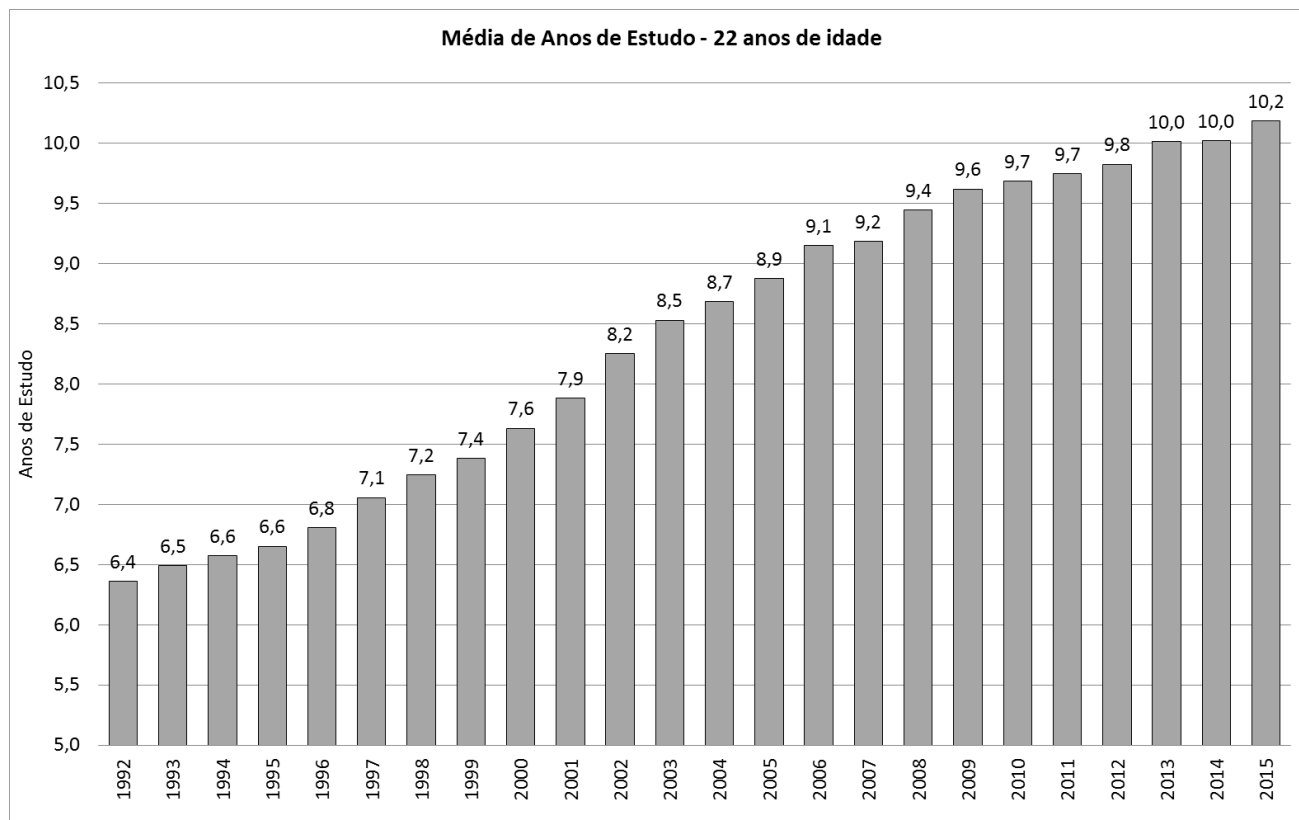


gráfico extraído de apresentação do Prof. João Batista - setas de destaques inseridas por Paulo Sena

Crescimento de anos de estudo - pós Constituição de 1988



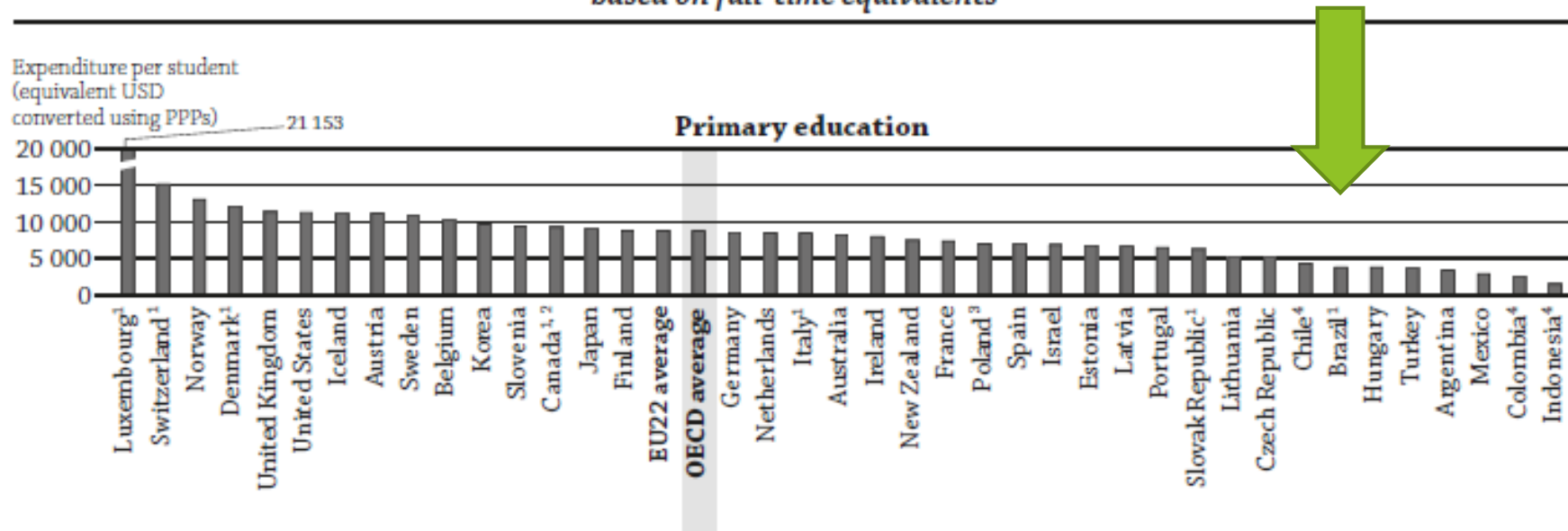
fonte: apresentação Prof Naércio Menezes

O BRASIL NÃO GASTA EM EDUCAÇÃO COMO UM PAÍS DESENVOLVIDO

Não se pode avaliar isoladamente o gasto em relação ao PIB, sem considerar: Os tamanhos do PIB e da população em idade escolar e o gasto por aluno

GASTO POR ALUNO/Primário -*Education at a Glance (OCDE) 2017*

Figure B1.2. Annual expenditure per student by educational institutions for all services, by level of education (2014)
Expenditure on core, ancillary services and R&D, in equivalent USD converted using PPPs, based on full-time equivalents

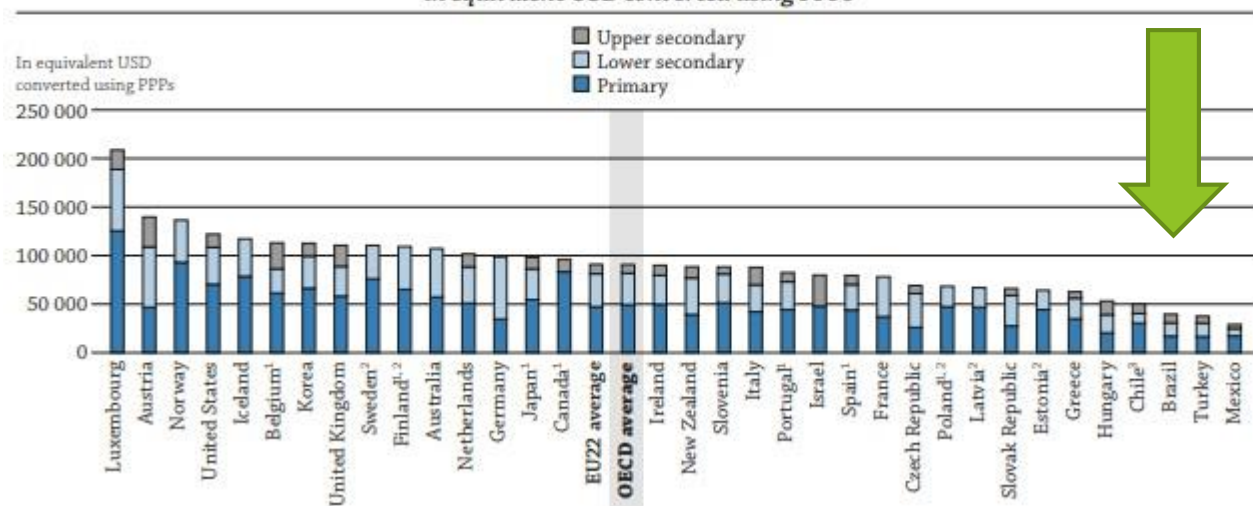


Education at a Glance (OCDE) 2018

gasto por estudante - faixa de 6 a 15 anos

Figure C1.2. Cumulative expenditure per student on educational institutions between the age of 6 and 15 (2015)

Annual expenditure on educational institutions per student multiplied by the theoretical duration of studies in equivalent USD converted using PPPs



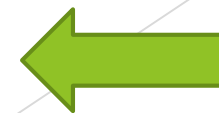
GASTO POR ALUNO/Primário - Education at a Glance 2018 (tabela C1.1) - média OECD USD PPP 8.631

PAÍS	GASTO ENSINO PRIMÁRIO USD PPP
Estados Unidos	11.727
Áustria	11.689
Suécia	10.853
Finlândia	9.305
Alemanha	8.619
Portugal	7.380
Chile	5.064
Brasil	3.762

Total expenditure on educational institutions per full-time equivalent student (2015) In equivalent USD converted using PPPs for GDP, direct expenditure within educational institutions, by level of education based on full time equivalents

NÃO ADIANTA SACRIFICAR A FUNÇÃO PRÓPRIA PARA ATENDER A SUPLETIVA (Art. 211 CF)

Ano	Percentual do Investimento Público Direto em relação ao PIB (%)						
	Todos os Níveis de Ensino	Níveis de Ensino					
		Educação Básica	Educação Infantil	Ensino Fundamental		Ensino Médio	Educação Superior
				De 1ª a 4ª Séries ou Anos Iniciais	De 5ª a 8ª Séries ou Anos Finais		
2000	3,9	3,2	0,3	1,3	1,0	0,5	0,7
2001	4,0	3,3	0,3	1,2	1,1	0,6	0,7
2002	4,1	3,3	0,3	1,4	1,1	0,4	0,8
2003	3,8	3,1	0,3	1,3	1,0	0,5	0,7
2004	3,8	3,2	0,4	1,3	1,1	0,4	0,6
2005	3,9	3,2	0,3	1,3	1,1	0,4	0,7
2006	4,2	3,6	0,3	1,4	1,3	0,6	0,6
2007	4,4	3,7	0,4	1,4	1,3	0,6	0,7
2008	4,6	3,9	0,4	1,5	1,4	0,6	0,7
2009	4,8	4,1	0,3	1,6	1,5	0,6	0,7
2010	4,9	4,1	0,4	1,6	1,5	0,7	0,8
2011	5,0	4,2	0,4	1,5	1,4	0,9	0,8
2012	5,0	4,2	0,5	1,5	1,3	0,9	0,8
2013	5,1	4,3	0,5	1,5	1,3	0,9	0,8
2014	5,0	4,2	0,6	1,4	1,3	0,9	0,8
2015	5,1	4,2	0,6	1,4	1,3	1,0	0,9



elaboração: Paulo Sena consultor legislativo área XV

Fonte: Inep/MEC - Tabela elaborada pela Deed/Inep.

Complementação da União

- ▶ Valor em 2019 - R\$14.345.693.314,48
- ▶ Corresponde, desde 2010, a **0,2% do PIB**
- ▶ complementação da União ao Fundeb está **excluída do limite do teto de gastos** previsto na EC 95

Complementação da União

- Efetuada sempre que, no âmbito de cada Estado ou DF, o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente - no mínimo 10% do total do que estados e municípios aportam ao fundo
- complementação da União alcança 9 âmbitos estaduais (AL, AM, BA, CE, MA, PA, PB, PE, PI)

COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO EM 2019 (09 âmbitos estaduais) - R\$14,3 BI

- ▶ Alagoas - 458.953.219,61
- ▶ Amazonas - 1.139.204.629,98
- ▶ Bahia - 2.693.243.484,64
- ▶ Ceará - 1.548.597.701,14
- ▶ Maranhão - 3.351.205.623,59
- ▶ Pará - 3.711.994.782,6
- ▶ Paraíba - 162.896.292,57
- ▶ Pernambuco - 507.312.619,36
- ▶ Piauí - 772.284.960,98
- ▶ *Fonte: Portaria Interministerial nº 7, de 28 de dezembro de 2018*

Valor mínimo por aluno/ano - (Art. 6º da Lei nº 11.494/2007 e Portaria Interministerial nº 7, de 28 de dezembro de 2018)

- ▶ **Valor mínimo aluno/ano (VAA) Fundeb 2019 - R\$ 3.238,52 (Ensino Fundamental anos iniciais)**
- ▶ **> valor mínimo, considerada a ponderação) creche pública em tempo integral - R\$ 4.210,08**
- ▶ **< valor mínimo, considerada a ponderação) EJA c/ aval .proc. - R\$ 2.590,82**

Fundeb: Subvinculação

- ▶ Recursos vinculados para MDE:
- ▶ no mínimo 25% das receitas resultantes de impostos (CF, art. 212), no caso dos entes subnacionais, eventualmente, patamar superior definido na Constituição Estadual ou na Lei Orgânica do Município
- ▶ no mínimo 18% das receitas resultantes de impostos (CF, art. 212), no caso da União (as contribuições sociais não integram o universo de recursos vinculados)
- ▶ **Subvinculação - Fundeb (EC 53/06), com prazo até 2020.**
- ▶ Se cair a vinculação, cai o Fundeb

FUNDEB : Subvinculação

- ▶ Municípios que não teriam capacidade financeira para atingir o valor mínimo no âmbito de seu estado são beneficiados pelo efeito redistributivo do fundo, calcado nas matrículas
- ▶ Estados e respectivos municípios que não alcançariam o valor mínimo nacional são beneficiados pela complementação da União
- ▶ não representa recursos adicionais à MDE, está “dentro da MDE”, é uma subvinculação, com a mesma natureza e sujeita às regras dos arts. 70 e 71 da LDB

Impostos que integram a CESTA-FUNDEB(20% - Os outros 5% da MDE continuam vinculados à educação em geral, mas fora do Fundeb)

Esfera federativa	Impostos	Transferências
Estados	IPVA ITCM ICMS	FPE IPI-Exp. Compensação – desoneração – Lei Kandir
Municípios	-----	Da União FPM ITR Do Estado IPVA ICMS IPI-EXp.

Impostos que **NÃO** integram a CESTA-FUNDEB

Esfera federativa	Impostos próprios	Transferências
Estados/DF	-----	IRRF
Municípios	IPTU ITBI ISS	Da União
		IRRF Do Estado -----

PEC 15 de 2015 - CÂMARA DOS DEPUTADOS - FUNDEB PERMANENTE

- ▶ Prazo de vigência atual do Fundeb: **2020**, a meio caminho da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE- 2014-2024)
- ▶ PEC 15/2015- transforma Fundeb em **instrumento permanente** de financiamento da educação básica pública: sai do ADCT e vai para o corpo permanente - ART.212-A
- ▶ Mantém a complementação da União no patamar mínimo de 10% do valor dos fundos (patamar alterado no substitutivo, para **30% gradativamente, a partir de 15%**)
- ▶ Mantém elementos do Fundeb (natureza contábil, subvinculação, redistribuição e complementação por âmbito estadual, subvinculação para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, complementação da União, contas únicas e específicas com automaticidade de repasses, etc)

Inovações trazidas pela PEC nº 15/15

- ▶ insere o **planejamento como princípio constitucional** tb na ordem social e prevê a participação da sociedade na formulação, acompanhamento contínuo, monitoramento e avaliação periódica das políticas sociais;
- ▶ Insere como **princípio constitucional**, a “**proibição do retrocesso**”, entendida, como a vedação da supressão ou diminuição de direitos a prestações sociais educacionais;
- ▶ além de assegurar a melhoria da qualidade, o financiamento deve **assegurar a equidade**(§ 1º) ;
- ▶ **poderão ser integrados**, na forma de **lei de cada ente federativo**, como recursos adicionais, às contas únicas e específicas do Fundeb, os recursos provenientes da participação no resultado ou da compensação financeira pela **exploração de petróleo e gás natural**(§ 3º) .

Inovações trazidas pela PEC nº 15/15 - complementação ao piso

- observado o mínimo de 10% (dez por cento) do total dos recursos, a União complementará, com **recursos adicionais**, o **valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica**, nos casos em que o ente federativo não tenha disponibilidade orçamentária

para cumprir o valor fixado, a partir da consideração de:

- a) **recursos constitucionalmente vinculados à educação;**
- b) **esforço fiscal segundo a capacidade de arrecadação,;**
- c) **estruturação da carreira;**

PEC 15/2015 - TRAMITAÇÃO 55^a legislatura

- ▶ Não houve apresentação de emendas.
- ▶ Com a necessidade da obtenção de 171 assinaturas e o clima político polarizado no Congresso Nacional, não houve ambiente favorável para a apresentação de emendas.
- ▶ Este aspecto dificultou o trabalho da relatoria ao final do processo, pois a mediação política acerca da incorporação de emendas e seu debate público auxilia a construção e o fortalecimento de consensos.
- ▶ Intervenção no estado do RJ (art.60,§1º)

TRAMITAÇÃO/DEBATES - 55ª legislatura

- ▶ 22 audiências públicas antes da apresentação da primeira minuta de substitutivo
- ▶ 6 audiências públicas depois da apresentação da primeira minuta de substitutivo
- ▶ com gestores estaduais e municipais e respectivas entidades (Undime, Consed, CNM); CNE, FNE e Uncme ; acadêmicos das áreas de educação, economia, direito e ciência política; institutos (Ipea, Inep, Insper, IBGE); entidades e redes (Campanha, Todos, Ação Educativa, Anped, Fineduca); MEC (Sase, FNDE); BID; Unesco; Conof/CD
- ▶ Notas taquigráficas e apresentações nas audiências acessíveis:

www.camara.leg.br - atividade legislativa - comissões - temporárias - especiais - PEC 15/2015 - obs: 55ª legislatura

INOVAÇÕES DO SUBSTITUTIVO

- ▶ **responsabilidade solidária** dos entes federados - 208,§ 1
- ▶ assegurar a universalização, qualidade e equidade do ensino obrigatório - **dever solidário** - art. 211,§ 4º
- ▶ extensão para os demais entes federados da regra contida na LDB (art. 11,II e atualmente válida somente para o município) acerca da **ação redistributiva em relação às suas escolas**

INOVAÇÕES DO SUBSTITUTIVO

- ▶ Vedação do uso de recursos de MDE e salário-educação para pagamento de aposentadorias e pensões - 212, § 7º
- ▶ proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada Fundo destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício

INOVAÇÕES DO SUBSTITUTIVO - CAQ

- ▶ Constitucionaliza o “custo aluno qualidade” - CAQ: o financiamento da educação básica, com equidade e melhoria da qualidade de ensino, deve garantir padrão mínimo definido nacionalmente, tendo como **referência o custo aluno qualidade** - art. 212-A, § 1º
- ▶ A lei disporá sobre: **fórmula de cálculo do custo aluno qualidade**, consideradas a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem recursos advindos do Fundeb e de outras fontes - inc. IX, “e”

INOVAÇÕES DO SUBSTITUTIVO - conteúdo da lei regulamentadora

A lei disporá sobre:

- ▶ **Nova ponderação:** indicadores de nível socioeconômico dos educandos
- ▶ **transparência,** fiscalização e controle interno, externo e social
- ▶ **conselhos de acompanhamento e controle social** - assegurada a criação, manutenção e consolidação e sua integração aos conselhos de educação
- ▶ **fórmula de cálculo do custo aluno qualidade,** consideradas a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem recursos advindos do Fundeb e de outras fontes - inc. IX, “e”

INOVAÇÕES DO SUBSTITUTIVO - Complementação da União - novo patamar

- ▶ no mínimo **15%** (quinze por cento) no primeiro ano de vigência da Emenda Constitucional, ampliada **progressivamente** por acréscimo de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) pontos percentuais a cada ano, até alcançar o valor equivalente a, no mínimo, **30%** (trinta por cento) do total dos recursos

INOVAÇÕES DO SUBSTITUTIVO - Complementação da União - nova regra distributiva

- ▶ A complementação da União não seria mais para âmbitos estaduais, mas **para as redes estaduais e municipais**, segundo o valor aluno ano total - VAA Total, que considera todas as receitas disponíveis para a educação de cada ente e não apenas as que integram a cesta-Fundeb

POSSÍVEIS FONTES

elaboração: Paulo Sena consultor legislativo área XV

Crescimento das receitas do petróleo



Petróleo - Potenciais impactos na economia brasileira - fonte ANP/2018

Rodada	Plataformas*	Produção - pico (em MM bpd)	Investimentos nominais (bilhões)**	Arrecadação valores nominais (bilhões)
Rodadas até 2016	27	2,5	R\$ 520 (US\$ 130)	R\$ 1.800 (US\$ 450)
Rodadas 2017, 2018 e 2019	22	2,5	R\$ 504 (US\$ 126)	R\$ 1.948 (US\$ 487)
Excedente da Cessão Onerosa	17	2	R\$ 420 (US\$ 105)	R\$1.956 (US\$ 489)
Aumento do FR em 5% (revitalização)	-	11 Bi boe em novas reservas	R\$ 360 (US\$ 90)	R\$ 220 só em royalties (US\$ 55)
Arrecadação potencial (até 2054)	R\$ 6 trilhões - média: R\$ 167 BI/ano - maiores volumes entre 2025 e 2035			
Investimentos (até ~ 2030)	apresentação ppt ANP 2018 elaboração ANP		-R\$ 1,8 trilhão	

Elementos para a proposta da utilização do VAAT - valor aluno ano total

- ▶ **GT CAQ (2015)** - Fundeb é um poderoso mecanismo equalizador de recursos dentro de cada Unidade da Federação. Mas mesmo com este potente mecanismo equalizador, o valor total disponível por aluno para cada rede ou sistema de ensino ainda permanece desigual.
- ▶ Há municípios que estão em estados que recebem complementação e não precisariam. E há outros que estão em estados que não recebem, mas necessitam. Esses passarão a receber, com o VAAT
- ▶ **Estudo Técnico nº 24/2017-CONOF/CD**. Outubro/2017 - **Cláudio Tanno** - a partir da constatação do GT CAQ propõe a utilização do **valor aluno ano total**, que considera todas as fontes quando se calcular a complementação - proposta no substitutivo
- ▶ **Luiz Araujo** - O FUNDEB melhorou, mas não melhorou tanto. No **Coefficiente de Gini**, nós saímos de 0,24 para 0,21. Houve uma melhora, mas, como os recursos próprios fazem a diferença, acontecem picos de desigualdade que continuam influenciando (Aud. Púb Cesp PEC 15 - 07/03/2017)

SIMULAÇÕES- ESTUDO CONOF Cláudio Tanno (dados de 2015)

- ▶ 149 redes (8%) deveriam receber a complementação da União pelo critério do VAA total
- ▶ 66 redes (2%) NÃO deveriam receber a complementação da União pelo critério do VAA total

Redes municipais com valor aluno maior que o CAQi - Fonte: Binho Marques - audiência pública Cesp PEC 15/15

Escola - etapa	Redes municipais com valor aluno maior que o CAQi	Assistência Financeira do FNDE via PAR (R\$ milhões)	Repasses (PNAE, PNLD, PDDE e PNATE) (R\$ milhões)
Creche	28	72,1	184,1
Pré-escola	3.240	2.433,0	2.608,3
EF I urbano	3.259	2.520,7	2.714,9
EF I campo	363	316,1	320,2
EF II urbano	1.971	1.996,2	2.500,7
EF I campo	815	778,1	854,9

Redes estaduais com valor aluno maior que o CAQi - Fonte: Binho Marques - audiência pública Cesp PEC 15/15

Escola - etapa	Redes estaduais com valor aluno maior que o CAQi	Assistência Financeira FND E via do PAR (R\$ milhões)	Repasses (PNAE, PNLD, PDDE e PNATE) (R\$ milhões)
EF I urbano	27	947,7	3.167,1
EF I campo	2	109,2	88,9
EF II urbano	27	947,7	1.167,1
EF I campo	18	558,4	2.011,9
Ensino Médio	27	947,7	3.167,1

Fundeb e Equidade

Dimensões Da Equidade	Dados audiências PEC 15	Proposta do Substitutivo
Entes federados	Complementação da União é redistributiva, mas ainda insuficiente no aspecto da equidade Simulações com índice de Gini	- aumento do patamar da complementação da União - 30% gradativamente, a partir de 15% - regulação pelo VAAT - valor aluno ano total
Escolas	Poucas escolas de nível socioeconômico muito baixo contam com infraestrutura adequada. Piores condições materiais na rede municipal e nas mais baixas faixas de renda	- Ação redistributiva dos entes em relação a suas escolas
Alunos	Desigualdade de proficiência de alunos nos níveis “ Adequado ” e “ Avançado ” está aumentando entre os quintis extremos.	- ponderação do valor Fundeb que considere o nível socioeconômico

Âmbitos estaduais que podem ter algumas das redes atendidas

Fonte: ET nº 24/2017 Conof CD - Cláudio Tanno

Complementação da União	10 %	15%	20 %	30 %
Valor (R\$)	11.972,4	17.958,6	23,944,8	35,917,1
Nº de estados com redes beneficiadas	10	21	24	26
Estados com redes beneficiadas	RN, PB, PE, PI, AM, AL, CE, BA, PA, MA	RN, PB, PE, PI, AM, AL, CE, BA, PA, MA, AC, MT, MG, SE, RO, TO, MS, GO, ES, PR, AP	RN, PB, PE, PI, AM, AL, CE, BA, PA, MA, AC, MT, MG, SE, RO, TO, MS, GO, ES, PR, AP, RJ, SC, SP	RN, PB, PE, PI, AM, AL, CE, BA, PA, MA, AC, MT, MG, SE, RO, TO, MS, GO, ES, PR, AP, RJ, SC, SP, RS, RR

RESPONSABILIDADES FEDERATIVAS COMPARTILHADAS NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

- ▶ Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão **em regime de colaboração** seus sistemas de ensino.
- ▶ [...]
- ▶ § 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão **formas de colaboração**, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

FUNÇÃO SUPLETIVA

- ▶ A educação municipal é financiada por recursos próprios, mas a **União e o Estado são obrigados a ofertar assistência financeira** (CF, art. 30, VI) para execução de programas de educação infantil e de ensino fundamental.
- ▶ Art 211, § 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e **exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva**, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante **assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;**

INSTITUCIONALIZAÇÃO DA MEDIAÇÃO FEDERATIVA E FINANCIAMENTO

a) FUNDEB: instância de negociação federativa: **Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação de Qualidade**

MEC + 1 representante de gestor estadual de cada uma das 5 regiões (Consed) + 1 representante de gestor municipal de cada uma das 5 regiões (Undime)

b) **Comitê Estratégico do Plano de Ações Articuladas (PAR)**, com o objetivo de definir, monitorar e revisar as ações, programas e atividades que serão objeto de apoio técnico ou financeiro da União assegurada a representação do **CONSED** e da **UNDIME**, na forma de regulamento (Lei nº 12.695/12, art.3º).

REGIME DE COLABORAÇÃO/PACTUAÇÃO NA LEI Nº 13.005/14 (Lei do PNE) - REGRA GERAL

- ▶ Art. 7º
- ▶ - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em **regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano. (*caput*);**
- será criada uma **instância permanente de negociação e cooperação** entre a União, os Estados, o DF e os Municípios (§ 5º);
 - o fortalecimento do regime de colaboração entre os **Estados e seus respectivos Municípios** incluirá a instituição de **instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação** em cada Estado (§ 6º) .

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- ▶ Houve, até o momento, **consenso técnico** entre atores de **distintas instituições e visões** em relação a algumas questões.
- ▶ São reconhecidas:
 - ▶ - a validade e potencial de aperfeiçoamento da equidade por via da **adoção do critério do VAAT** - valor aluno ano total para a complementação da União;
 - ▶ - a necessidade de **maior aporte de recursos por parte da União** - variando as propostas em relação ao volume - **20%, 25% (IPEA), 30% (Substitutivo Relatora PEC 15 Câmara, PEC 33 Senado) 40% (Fórum dos governadores, PEC 65/2019 senado) ou 50%** (PEC 24/17 Senado, arquivada Campanha Nacional pelo Direto à Educação) do valor total dos fundos.
- ▶ É unânime o entendimento de que a adoção **deve ser gradual**, definido o patamar inicial e o ritmo do gradualismo
- ▶ O texto do substitutivo da relatora, Deputada Prof^a Dorinha Seabra Rezende constitui uma razoável base para discussão do texto final

Obrigado !

paulo.martins@camara.leg.br

Consultoria legislativa da Câmara dos Deputados - área XV

elaboração: Paulo Sena consultor legislativo área XV

PEC nº 33/2019 - Senado Federal (Senador Kajuru)

- ▶ a utilização do custo-aluno-qualidade como base de cálculo do valor anual mínimo por aluno
- ▶ **Complementação da União:**
- ▶ I- 12% (doze por cento), no primeiro ano;
- ▶ II- 15% (quinze por cento), no segundo ano;
- ▶ III - 30% (trinta por cento), a partir do terceiro ano.
- ▶ Art. 107, § 6º - mantém o Fundeb fora das restrições da EC 95

PEC nº 65/2019 - Senadores Randolfe e Alcolumbre

- ▶ Complementação da União:
- ▶ 40%, gradativamente, a partir de 20%
- ▶ a utilização do Custo Aluno-Qualidade Inicial como base de cálculo do valor anual mínimo por aluno

Marcos Legais

- ▶ EC nº 53/06
- ▶ Lei nº 11.494/07
- ▶ Decretos nºs 6.253 /07 e 6.278/07
- ▶ Instrução Normativa TCU nº 60/09

LEGISLAÇÃO E FINANCIAMENTO - 1

- ▶ EC nº 53/06 - cria o FUNDEB, em substituição ao Fundef
- ▶ EC nº 59/09 - prevê:
 - ▶ - que a distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório (4 a 17 anos), no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação;
 - ▶ - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.
- ▶ Lei nº 11.494/07 - Lei do FUNDEB
- ▶ Lei nº 9.766/98 e Lei nº 10.832/03 (art. 15 da Lei do Fundef) - Salário-educação
- ▶ Lei nº 9.394/96 - LDB - garante princípios da qualidade (art.3º, IX; 4º, IX e 74) e equidade (art.3º, I; 11, II e 75),fixa competências federativas (art.9º, 10 e 11) e define as despesas admitidas (art. 70) ou não (art. 71) como de MDE

LEGISLAÇÃO E FINANCIAMENTO - 2

- ▶ Lei nº 13.005/14 - PNE
- ▶ MP nº 2.178-36/01 e Lei nº 11.947/09 (PDDE e PNAE);
- ▶ Lei nº 10.260/01 - FIES
- ▶ Lei nº 10.845/04 - PAED(portadores de necessidades especiais);
- ▶ Lei nº 10.880/04 (Lei do PNATE) e Lei nº11.947/09 - transporte escolar rural - educação básica pública;
- ▶ Lei nº 11.250/05 - delegação de competência para DF e municípios para arrecadar o ITR;
- ▶ Lei nº 11.096/05 - Prouni;
- ▶ Lei nº 12.513/11- Pronatec;
- ▶ Lei nº 12.695/12 - PAR;
- ▶ Lei nº 12.858/13 - recursos da participação no resultado ou compensação financeira(*royalties*) do petróleo e gás para saúde e educação.
- ▶ Lei 12.722/12 (Brasil Carinhoso) e MP 705/15 - apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta da educação infantil.
- ▶ Lei nº 13.249/16 - PPA 2016-2019
- ▶ Lei nº 13.257/16. - marco legal da 1ª infância
- ▶ Lei Complementar 157/2016 (Lei da Reforma do ISS)

CF e Educação - Dispositivos

- ▶ **Art.6º** (direito social), **22, XXIV** (competência da União p/ diretrizes e bases), **23,V** (competência comum Un/Est/DF/Mun.- meios de acesso), **24,IX** (competência concorrente), **30,VI** (competência do município p/ programas de ed. infantil e fundamental com cooperação téc. e financeira de União e Estado), **34, VII, “e”** (define expressamente a aplicação em educação **como princípio constitucional** e seu descumprimento como hipótese de intervenção federal), **35 ,III** (prevê intervenção estadual nos municípios em caso de não aplicação em /MDE), **150,VI, ”c”** (imunidade tributária instit. sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei).
- ▶ **Art.205** - direito à educação
- ▶ **Art.206** - princípios: igualdade, pluralismo, liberdade de aprender/ensinar, gratuidade, valorização dos profissionais, gestão democrática e padrão de qualidade
- ▶ **Art.207** - autonomia universitária

CF e Educação - Dispositivos

- ▶ Art.208 - dever do Estado (inc. I - obrigatoriedade **4 aos 17 anos**)
- ▶ Art.209 - ensino livre à iniciativa privada, atendidas como condições: cumprimento das normas gerais da educação nacional e autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.
- ▶ Art.210 - conteúdos mínimos para o ensino fundamental
- ▶ Art.211 - responsabilidades federativas - funções própria, supletiva e redistributiva
- ▶ Art.212 - financiamento - vinculação da receita de impostos (caput)/salário educação (§§ 5º e 6º)
- ▶ Art.213 - destinação de recursos públicos às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, atendidas condições legais
- ▶ Art.214 - Plano Nacional de Educação (PNE)
- ▶ Art.227 - dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, entre outros o direito à educação
- ▶ Art. 60 ADCT - Fundeb (até 2020)
- ▶ (EC 95) Art. 107, § 6º, I ADCT- exclui do teto as transferências constitucionais estabelecidas no § 6º do art. 212 (cota estadual e municipal do Salário-educação) e inc. V e VII do *caput* do art. 60 do ADCT (complementação da União ao Fundeb)

*Site para acompanhamento da PEC 15 de 2015 -
calendário, notas taquigráficas, apresentações,
substitutivo, emendas*

- ▶ www.camara.leg.br
- ▶ Atividade legislativa - comissões - **comissões temporárias - especiais** - Comissões Especiais para dar parecer sobre PEC (em funcionamento) - PEC 015/15
- ▶ obs: para recuperar todo material das audiências públicas de 2017/18, basta mudar a “chave” para 55^a legislatura.
- ▶ a partir daí, com a nova comissão especial mesmo procedimento, deixando na 56^a legislatura

Outros Sites úteis - 1

- ▶ www.pne.mec.gov.br
- ▶ www.mec.gov.br , inclusive link do CNE
- ▶ www.undime.org.br
- ▶ www.cnte.org.br
- ▶ www.consed.org.br
- ▶ www.anped.org.br , especialmente trabalhos do GT-5 e encomendados
- ▶ www.anpae.org.br
- ▶ www.campanhaeducacao.org.br
- ▶ www.deolhonosplanos.org.br
- ▶ www.observatoriodopne.org.br
- ▶ www.acaoeducativa.org.br
- ▶ http://www.todospelaeducacao.org.br
- ▶ www.fineduca.org.br/

Outros Sites úteis - 2

- ▶ www.camara.leg.br , especialmente estudos e notas técnicas das consultorias legislativa e do orçamento, legislação e anais da Câmara e das constituintes (atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ce, para acessar a comissão de educação e seus docs e tb outro caminho:atividade-legislativa/comissoes/comissões temporárias - especiais -para acessar os docs do pne(indicando a legislatura respectiva) e da PEC 15/15 - Fundeb permanente
- ▶ [www. planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br) - especialmente legislação(incluindo mensagens de veto) e mensagens anuais do presidente ao Congresso
- ▶ www.inep.gov.br - especialmente os relatórios de monitoramento do PNE
- ▶ www.senado.leg.br
- ▶ www.tcu.gov.br - especialmente os relatórios anuais sobre as contas do governo
- ▶ www.uncme.com.br
- ▶ www.cnm.org.br
- ▶ www.fnp.org.br
- ▶ www.ibam.org.br

Outros Sites úteis - 3

- ▶ www.fazenda.gov.br/confaz
- ▶ www.tesouro.fazenda.gov.br
- ▶ www.cnmp.mp.br
- ▶ www.mieib.org.br
- ▶ www.fnde.gov.br
- ▶ www.abrasf.org.br
- ▶ www.oim.tmunicipal.org.br
- ▶ www.abmp.org.br
- ▶ www.ipea.gov.br
- ▶ www.bndes.gov.br (banco federativo)

Obrigado !

paulo.martins@camara.leg.br

Consultoria legislativa da Câmara dos Deputados - área XV

elaboração: Paulo Sena consultor legislativo área XV